



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1.143/2001.
De 17 de agosto de 2001.

Autoriza desmembramento de lotes e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Rubens Vitor de Oliveira, Prefeito do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de terreno, com 752,00 m².(Setecentos e cinquenta e dois metros quadrados),situado à rua Santo Antonio, neste município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Inácio Nogueira de Souza, conforme planta e memorial descritivo inclusos, em 02(dois) lotes conforme segue:

Lote 01) Com área de 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente voltada para a rua Santo Antonio, medindo 9,30 (Nove metros e trinta centímetros) pela lateral direita em confrontação com Inácio Nogueira de Souza, medindo 40,00 m.(quarenta metros) pelos fundos, em confrontação com o lote nº02, medindo 9,80m (nove metros e trinta centímetros), pela lateral esquerda, em confrontação com sucessores de José Gomes, medindo 40,00 m (quarenta metros), onde atinge o início desta descrição.

Lote 02) Com área de 380,00m²(trezentos e oitenta metros quadrados)com as seguintes confrontações: frente voltada para a rua Projetada, medindo 9,80 m (nove metros e oitenta centímetros), pela lateral direita, em confrontação com sucessores de José Gomes, medindo 42,50 m(quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), pelos fundos, em confrontação com o lote nº 01, medindo 9,30 m (nove metros e trinta centímetros), pela lateral esquerda, em confrontação com o Sr. Inácio Nogueira de Souza, medindo 39,00 m (trinta e nove metros), onde atinge o início desta descrição.

Art. 2º- Fazem parte integrante desta lei, a planta e memorial descritivo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, Abre Campo, 17 de agosto de 2001.

Rubens Vitor de Oliveira

Rubens Vitor de Oliveira

Prefeito Municipal.



MEMORIAL DESCRITIVO

REFERÊNCIA

Desmembramento de lote, situado à Rua Santo Antônio, na cidade de Abre Campo, estado de Minas Gerais.

HISTÓRICO

O imóvel é de propriedade do Sr. Inácio Nogueira de Souza, possui área total de 752,00 m², que será desmembrado em dois lotes.

DESCRIÇÃO DOS LOTES REMANESCENTES

Lote 1 com área de 372,00 m², tem as seguintes confrontações e metragens:

Em sua frente voltada para a Rua Santo Antônio, mede-se 9,30 m, Pela lateral direita, em confrontação com Inácio Nogueira de Souza, mede-se 40,00 m, Pelos fundos, em confrontação com o lote n° 2, mede-se 9,30 m, Pela lateral esquerda, em confrontação com Sucessores de José Gomes, mede-se 40,00 m, onde atinge o início desta descrição.

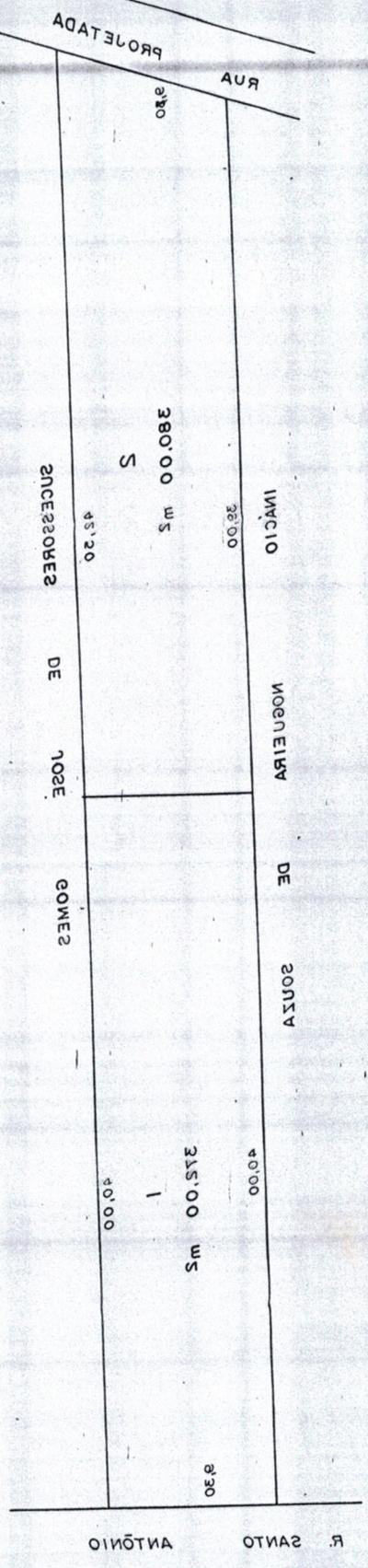
Lote 2 com área de 380,00 m², tem as seguintes confrontações e metragens:

Em sua frente voltada para a Rua Projetada, mede-se 9,80 m, Pela lateral direita, em confrontação com Sucessores de José Gomes, mede-se 42,50 m, Pelos fundos, em confrontação com o lote n.º 1, mede-se 9,30 m, Pela lateral esquerda, em confrontação com o Sr. Inácio Nogueira de Souza, mede-se 39,00 m, onde atinge o início desta descrição.

Abre Campo, 06 de junho de 2001



ESCALA = 1:520
 ÁREA = 225.00 m²



INÍCIO NOGUEIRA DE SONZA
ABRE CAMPO - M. GERAIS
DESMEMBRAMENTO DE FOLE



Proc. n. 5.335/95.
Comarca de Abre Campo.
Ação de Usucapião.
Autor: Inácio Nogueira de Souza.
Réu: Sucessores de Julieta Júlia Lisboa.

Vistos etc.,

I - RELATÓRIO.

Inácio Nogueira de Souza, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade na Rua Santo Antônio, afora a presente ação de usucapião com o intuito de adquirir o domínio de um imóvel urbano, constituído por um lote de terreno medindo setecentos e cinquenta e dois metros quadrados (752,00 m²) e sua respectiva casa de morada, com área construída de sessenta e nove metros quadrados (69,00 m²) localizados na R. Santo Antônio, s/n, em Abre Campo, com as seguintes confrontações: "pela frente, limita-se com a Rua Santo Antônio, numa extensão de 9,30 metros; pela lateral direita limita-se com o próprio requerente, numa extensão de 79,00 m; pela lateral esquerda limita-se com os herdeiros de José Gomes, numa extensão de 82,50 metros; pelos fundos, limita-se com uma rua projetada, ou seja R. "A", numa extensão de 9,80 m".

Aduz que o imóvel está transcrito no Cartório de registro de Imóveis de Abre Campo, sob o n. 4.863, a fls. 124, do livro 3-D, em nome de Julieta Júlia Lisboa.

Aduz, mais, que já perfaz o tempo suficiente para a aquisição prescritiva, vez que está na posse do terreno a mais de 30 anos, sem qualquer oposição.

A inicial feio acompanhada dos documentos de fls. 07/10, dentre os quais estão a planta e o memorial descritivo.

As citações foram feitas de forma regular. Os confinantes, meeira e herdeiros de José Gomes, através da carta precatória de fls. 22/34 (vide cert. de fls. 34 v.); Os sucessores de Julieta Júlia Lisboa, em nome de que está registrado o imóvel, através do edital de fls. 20.

Aos réus certos, citados por edital, foi nomeado Curador Especial o Dr. Antônio Edward Jorge Bedetti (fls. 12).



Foram, ainda, cientificados a União (fls. 17), o Estado (fls. 16) e o Município de Abre Campo (fls. 15)

A posse foi julgada justificada durante a audiência atermada à fls. 36, após a ouvida de três testemunhas do rol do autor.

A certidão de fls. 40 noticia que a ação não foi contestada.

O despacho de fls. 43 v. dispensou a realização de a.i.j. e concedeu vista às partes para "manifestações finais".

O autor pediu fosse julgado procedente o pedido inicial (fls. 42).

O M.P. opinou favoravelmente ao pedido (fls. 43/44), argumentando que os requisitos legais foram preenchidos.

É o relatório.

DECIDO.

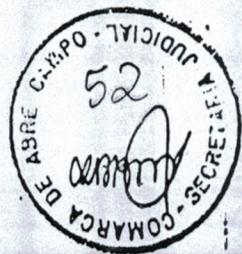
II - FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

1. Não havendo necessidade de produção de outras provas, admite-se, nas ações de usucapião, o julgamento antecipado da lide. Pelo menos é este o entendimento do TAMG, inserto no acórdão publicado na RJTAMG 54/145, relatado pelo Em. Juiz BAÍA BORGES.

A outorga uxória é indispensável para o pedido de usucapião, ação real que é. Entretanto, a anulação do processo só se dá quando a mulher reclama e a decisão do mérito a desfavorece, o que não é o caso dos autos (vide RJTAMG 46/142).

2. Trata-se de ação de usucapião extraordinário, onde o requerente alega a posse contínua, incontestada e o ânimo de dono, relativos ao imóvel descrito na inicial, pelo prazo superior a vinte anos.

A inexistência de contrariedade dos interessados certos, no regime do anterior Código de Processo Civil, conduzia à aplicação do disposto no art. 209 desse Código, pois nada havia contrário à pretensão deduzida na inicial. No regime do vigente Código, por outro lado, a contumácia tem seus efeitos mais reforçados, pois "se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor" (art. 319).



Não obstante, foram colhidas provas dos fatos alegados na inicial durante a audiência atermada a fls. 36. Senão vejamos:

Nézio Martins de Abreu (fls. 37) afirmou: "*que conhece o autor há mais de cinquenta anos, sabendo que há mais de trinta o mesmo ocupa um imóvel na rua Santo Antônio, constituído de sua casa de morar e um terreno anexo, este com cerca de 750 metros quadrados; ... que durante todo este tempo jamais apareceu alguém para questionar a posse do autor, pagando o mesmo os tributos devidos ao município; que o autor construiu no terreno referido uma moradia, que é ocupada por um filho do mesmo; que a referida casa foi construída a mais ou menos dez anos*".

Maria Miranda de Souza Brum (fls. 38), por sua vez, disse: "*que a depoente mora há quarenta e seis anos numa mesma casa na rua Santo Antônio, tendo o autor se mudado para um imóvel em frente a casa da mesma a 31 ou 32 anos; ... que durante o tempo em que a depoente mora no local referido nunca soube de alguém que tivesse questionado a posse do autor ou reclamado sobre a propriedade da área*".

Arrematando, do depoimento de Caio Maurício da Silva (fls. 39) consta: "*que conhece o autor há 40 anos, sendo que há cerca de 30 anos o autor adquiriu de um filho de Julieta um terreno ao lado de sua casa, sendo negócio feito apenas através de um recibo, tendo o filho de Julieta, que era tratado por Salim desaparecido desde então; que desde aquela época a posse do autor jamais foi questionada por quem quer que seja; que Inácio nogueira, paga regularmente os impostos sobre o terreno*".

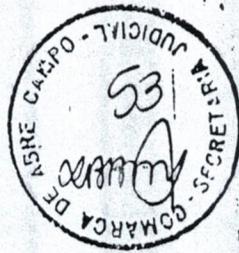
Os requisitos necessários ao sucesso da ação, ou seja, a posse contínua, incontestada e o ânimo de dono pelo prazo superior a vinte anos, restaram demonstrados.

III - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, **julgo procedente a ação de usucapião para declarar o domínio de Inácio Nogueira de Souza sobre o imóvel mencionado no documento de fls. 07 e descrito na planta de fls. 09 e no memorial de fls. 10, tudo conforme os preceitos dos arts. 550 e seguintes do Código Civil.**

O imóvel deverá ser inscrito como sendo "**Um lote urbano e sua respectiva casa de morada, situado na Rua Santo Antônio, em Abre Campo, com área total de 752 m² e com as seguintes confrontações: frente voltada para a Rua Santo Antônio, medindo 9,30 metros; lateral direita confrontando com Inácio Nogueira de Souza, medindo 79,00 m; lateral esquerda, confrontado com os sucessores de José Gomes, medindo 82,50 m; fundo voltado para a rua Projetada, medindo 9,80 m.**"

INÁCIO NOGUEIRA DE SOUZA.



Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Pagas as custas pelo promovente e transitada esta em julgado, expeça-se o necessário mandado para os fins do disposto no art. 226 da Lei n. 6.015/93.

Despesas fiscais pelo promovente.

P.R.I.C.

Abre Campo, 15 de maio de 1996,

[Signature]
Bel. Múrcio Torres Soares
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 15 / 05 / 96, recebi estes autos de

MM Juiz de Direito

O Escrivão, [Signature]

PUBLICAÇÃO

Aos 15 / 05 / 96, publico em Cartório a sentença

de fls. 50 a 53 que fulcou procedente

O referido é verdade e dou fé.

O Escrivão, [Signature]

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. 50 a 53 foi registrada no livro próprio, seu o n.º 234/96 dou fé.

Abre Campo, 15 de maio de 1996

O Escrivão [Signature]